CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2014.
AUTOR: Luiz Carlos
Ementa: Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, ao Pastor José Arimatéia Coriolano de Paiva.

PARECER

Projeto de Resolução. Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor José Arimatéia Coriolano de Paiva. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Luiz Carlos, que pretende conferir a honraria de Título de Cidadão da Cidade de Salvador a José Arimatéia Coriolano de Paiva, por todo o trabalho realizado em prol dos interesses coletivos na Bahia.

Esse título é concedido a pessoas nascidas fora da capital baiana e que tenham prestado relevantes serviços ao município de Salvador, tendo a justificativa ao Projeto apresentado o preenchimento desses requisitos.

Ademais, com fulcro no inciso II do art. 61 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), foi analisada a legalidade e constitucionalidade do Projeto, o qual não encontra nenhum óbice à sua aprovação.

Cabe pontuar, ainda, que toda matéria administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, conforme o art. 174, do Regimento desta Casa.

Nesse sentido, com esteio no art. 194, I, do mesmo diploma normativo supracitado, a Câmara Municipal é dotada de plena competência para conferir, por meio de PRE, a honraria de Título de Cidadão da Cidade do Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
ASSINATURA
SERVIDOR 15132
MAT.

Por fim, registre-se que a proposição sob análise, está de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, I, haja vista se tratar de matéria de interesse local.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de homenagear e reconhecer o trabalho de pessoas que trouxeram inestimáveis contribuições para a construção e proteção de direitos sociais, atendendo a diversos interesses coletivos.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

ILUMINAREM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 22/04/14